



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 14/12/09 À 18/12/09**

**PROCESSOS:** 06218/05 – FRANCISCO MARQUES DA NEVES, 50824/90 – ADILSON DE ROSA, 50240/83 – ANTONIO DIAS FILHO, 6555/09 – CHEN YIN CHUN, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 02389/08 – GIANI PEREZ KOCSIS, 00099/93 – AGIS ZIOUVAS, 6477/09 – ANA ALICE HUET DE OLIVEIRA C. TRUBBIANELLI E OUTROS, 06690/08 – WILSON WALDOMIRO ZUCOLOTTI, 07752/07 – JOSÉ ALBERTO DA SILVA, 02609/02 – JOSÉ DA COSTA SOBRINHO, 2568/03 – PRAIAS PAULISTAS S/ A., 07661/08 – WILMA DE SOUZA, 04765/08 – JOÃO CARLOS BERGAMASCO, 06154/04 – JOSÉ WILSON PEDRO OLIVEIRA E OUTROS, 2337/09 – DANIEL JOSÉ TEXEIRA, Expeça-se a Carta de Habitação , pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 04466/02 – JAIR LUIZ GOUVEIA(PET.4302), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 4023/04 – ANTONIO CARLOS MOREIRA (DIAE-5627), 5706/99 – JAIR TADEU MANERA (GUIA DE R.A.), 3472/05 – FERNANDA CASTRO CLEMENTE (DIAE-5632), 7785/09 – ANGELO PIO MENDES C. NETO (DIAE-5033), 2155/09 – VALTER PAIFER (DIAE-5510), 8363/03 – ADEMIR JOSÉ JACINTO (GUIA DE R.A.), VALDIVINO LOPES RIBEIRO (DIAE-5576), 7531/09 – PAULO DE TARSO NAVARROS (DIAE-5526) , Anexada a correspondência devolvida pelo correio., 00793/08 – ANTONIO GILMAR GIRALDINI E OUTRA, 03256/06 – AMANDA RODRIGUES DIMITROVA, 03493/94 – VITA ELENA RACKEVICIUS, 07264/07 – VALÉRIA DE OLIVEIRA MARQUES BARBOSA, 50748/90 – CÉZAE LUIS DE ALMEIDA, 08109/07 – DOMINGOS SIMÕES SANTOS, 02492/07 – DOMINGOS SIMÕES SANTOS, 19897/97 – DOMINGOS SIMÕES DOS SANTOS, 8609/09 – SEFI, 07276/09 – SEFI, 05548/08 – MARCELO YOSHIMOTO, 53018/91 – CARLOS BARBIERI NETO, 8704/06 – PEDRO REZENDE DA SILVA, 2944/99 – JAMELSON BARROS VASCONCELOS, Arquite-se assunto solucionado., 04888/00 – VALDIVINO JOAQUIM RODRIGUES(PET.4260), 09016/96 – JOÃO ROBERTO CABEÇA(PET.3326), 02570/04 – HAMILTON NAVAJAS(PET.4012), 04940/94 – JESNER HENRIQUE DOS SANTOS(PET.4276), 3363/04 – COND. EDIF. MARINA BAY (PET.4288), 7655/09 – WALDIR GAZZOTTI (PET.4287), 6403/09 – ROBERTO FIGUEIREDO TERRA (PET.4317), 1179/09 – AGNALDO DOS REIS (PET.4314), 8911/07 – JAIR VILLAR (PET.4275), 05946/09 – SEFI(MAX F. MOREL-PET.4348), 04397/06 – HELITON FRANCO DE OLIVEIRA(PET.4315), 02927/07 – ELIANE GALVANI DOS SANTOS CARVALHO(PET.4340), 00355/93 – CARLOS ALBERTO CHAMALETE(PET.4336), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação, 07939/02 – JAIR VILLAR(PET.4275), 04895/99 – TOMAZ DA SILVA PRATA(PET.4214), 08181/09 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, 5414/06 – FERNANDO RODRIGUEZ MOLINA (PET.4280), 2754/04 – ARILDO DA COSTA CORREIA (PET.4283), 50413/83 – S.C.F.R. ADM. DE BENS LTDA. (PET.4252), Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias., 5514/09 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**A, 5777/09 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.** Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevadores, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., **8138/09 – MIKAELA CARDOSO MARTINEZ SMITH,** Expeça-se a Licença de Ocupação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., **7685/04 – COND. EDIF. ILHA DE MILOS,** Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

## **OBRAS EMBARGADAS:**

**JESNER HENRIQUE DOS SANTOS,** Autos de Embargos e Multas de obras - DIAE 5633,5634 e 5957, para o imóvel sita na Rua Imbuca, nº 122 – Quadra 69 – Lote 30 – Morada da Praia (Paralisar obra irregular).,

**AO PROPRIETÁRIO OU A QUEM DE DIREITO(Antigo Los Gringos),** Auto de Embargo – DIAE 5908, para o imóvel sito à Avenida Marginal – Módulo 27 – Quadra B – Lotes 01/02/03/22/21 – Riviera de São Lourenço(Paralisar obra irregular).,

**PAULO ROBERTO GAMA DE LEMOS,** Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 5818 e 5819, para o imóvel sito à Rua LC – Quadra LC – Lotes 05/06 – Costa do Sol(Paralisar obra irregular).,

**MÁRIO DE JESUS CANTADEIRO,** Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 5958, para o imóvel sito à Rua Jacumã – Quadra 121 – Lote 36 – Morada da Praia(Paralisar obra irregular).

**Engº Douglas Ortiz Bluhu**  
**Chefe da Seção de Fiscalização de Obras**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11/12/2009 a 17/12/2009 - ARQUIVE-SE**

04746/2007 - PODER JUDICIÁRIO (JUSTIÇA DO TRABALHO).; 04854/2007 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 07240/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 01096/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 01097/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 01123/2008 - CONSURB S/A - ENGENHARIA E COMÉRCIO.; 03677/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 03678/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 03709/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SESP/CAT).; 03714/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03741/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 03749/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 03848/2008 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (SECS).; 04448/2009 - PEDRO MUELA PAGADIZABAL; 04481/2009 - CONDOMÍNIO BELLE VILLE; 04517/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 04567/2009 - ELIO ROBERTO AMIGO DOS SANTOS; 08651/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08701/2009 - ANA CRISTINA MIRANDA DE MOURA; 08707/2009 - RUBENS AROUCHE DE AQUINO; 08761/2009 - EDSON ALVES DA SILVA; 08763/2009 - UNIÃO BERTIOGUENSE ESPORTE CLUBE; 08873/2009 - DARCILA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA; 08895/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08896/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08905/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08906/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08910/2009 - KATIA REGINA MIEKO SHIOZUKA; 08952/2009 - ADENILSON LUIZ DA SILVA; 03195/1994 - HERVAL CARLOS BRASIL; 04445/2003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH); 04541/2005 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 06514/2005 - POLYANA CARMELITA SIQUEIRA; 08572/2005 - NOELI DOS SANTOS; 04323/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO BELO; 06908/2007 - TENDA ÁRABE RESTAURANTE LTDA - ME.; 00671/2008 - ALEXSANDRA TEIXEIRA CURVELO DE SOUZA; 03144/2008 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO (DAH).; 03165/2008 - GABINETE DO PREFEITO (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE).; 06294/2008 - ROBERTA KARINA FERNANDES; 04126/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04239/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 05860/2009 - EDWIN KIICHIRO NAKAMURA; 05878/2009 - ANTONIO DE PAULA SILVA; 06822/2009 - RAMIRO DIAS; 06855/2009 - MARIA DOLORES BRAGA MARCONDES BICICLETARIA - ME; 06932/2009 - MÁRIO CAVASSANA; 06945/2009 - CILENE RODRIGUES PEPINO; 06958/2009 - ELIETE FREIRE DA SILVA REIS; 08998/2009 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE BERTIOGA; 09055/2009 - SERGIO MONTEMÓR FERNANDES; 09168/2009 - PODER JUDICIÁRIO (JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS); 09172/2009 - WELISTON GREGÓRIO DA SILVA; 09331/2009 - EISHIN NAKAMASHI; 09350/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04676/1994 - EDMUNDO CASTILHO JÚNIOR; 00388/1995 - JUREMA MEDEIROS DE MOURA; 12448/1996 - JULIA MASSAKO



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

FUKUSHIMA TSUCHIDA; 15548/1997 - ANTONIO CARLOS BORTOTTI; 08139/2004 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A; 08223/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 04027/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURIDICO (PGM); 07964/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E JURÍDICO (PGM); 05011/2007 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 07761/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 07896/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 07897/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 04152/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 04188/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (GARAGEM).; 04190/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 04218/2008 - PODER JUDICIÁRIO (1ª VARA DA FAZENDA DE SANTOS).; 06889/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 06913/2008 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; 01886/2009 - ELMA DE MIRANDA; 02009/2009 - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE BERTIOGA; 02052/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 02168/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (DVS); 04587/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 04766/2009 - EDSON DAHYR FRANCO DE OLIVEIRA; 04888/2009 - POLÍCIA MILITAR S PAULO (POLÍCIA AMBIENTAL); 05987/2009 - CLAUDEMIR DE OLIVEIRA; 03104/1993 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS; 06077/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 07068/2009 - FERREIRA MELO REPRESENTAÇÕES LTDA; 07093/2009 - DJALMA LOPES TRINDADE; 07236/2009 - STRAISANNY DE SIQUEIRA ROSA; 07249/2009 - VIVIANE RIJO AZEVEDO; 09435/2009 - FATIMA DE MORAES; 09442/2009 - HILMA VERONEZE; 09478/2009 - RAIMUNDO ANDRÉ DA SILVA; 09491/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 09519/2009 - VALTER ARAGÃO GONÇALVES; 09520/2009 - ELTON ARANTES; 09625/2009 - VALDEMAR MANOEL SOARES; 09618/2009 - AILTON FRANÇA BITTENCOURT; 09646/2009 - AGUINALDO VIEIRA FRANCO; 09703/2009 - FRANCISCO PINTO DE MENEZES NETTO; 01938/1994 - EDIMILSON JORMIRO ARAUJO; 00549/1998 - SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR; 08296/1998 - JOEL MOREIRA DA GLORIA DOS SANTOS; 10693/2000 - M.R. DE LUCENA SILVA-ME; 08710/2001 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E OBRAS (SEFI); 04798/2002 - SUSAN SPAHY; 06900/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO (PGM); 06901/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO (PGM); 06910/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO (PGM); 04128/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 04132/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 04133/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 04134/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 05498/2006 - MARCIO JOSÉ PEREIRA LIMA; 07722/2006 - PODER JUDICIÁRIO (JUSTIÇA DO TRABALHO); 05815/2007 - PODER JUDICIÁRIO (JUSTIÇA DO TRABALHO).; 08565/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 04729/2008 - AGENOR RODRIGUES; 07450/2008 - PODER JUDICIÁRIO (2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SANTOS).; 07473/2008 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (GARAGEM).; 07545/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 07546/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 07548/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 07535/2008 - FRANCISCO JULIO OLIVEIRA FRANCO - ME.; 07570/2008 - ANA PAULA DOS SANTOS FERRAZ; 02224/2009 - ZIAD KHALED EL MALT; 02447/2009 - PAULINO





# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

JOSÉ DOS SANTOS SILVA; 02476/2009 - ROSA GARCIA; 04973/2009 - GUILHERME GARIJO; 05123/2009 - DENILSON TADEU OSAWA; 06099/2009 - LA TERZA ACADEMIA DE ESPORTES LTDA - ME; 07322/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 07325/2009 - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS; 07387/2009 - JOSÉ CARLOS PEREIRA; 06583/1999 - TERRAL RESTAURANTE LTDA.; 01065/2000 - BETONSERV SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.; 09361/2001 - SOPRETER COMÉRCIO DE MATERIAIS S/A E OUTROS.; 01565/2003 - ELIÉZER OLIVEIRA SILVA; 02419/2004 - MARIA DE FÁTIMA M. SILVA; 03196/2004 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A; 03576/2004 - SOL LEVANTE PARTICIPAÇÕES S/A; 04758/2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEFL/ISS); 06998/2004 - RITA OLIVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA; 07729/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 04650/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PGM; 04651/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PGM; 04653/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PGM; 04654/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PGM; 04776/2006 - CLAUDIA PELICANO DE NEGREIROS SZABO; 04822/2006 - LUIZ ANTONIO BEZERRA; 08742/2006 - SOLBRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO; 04626/2007 - PODER JUDICIÁRIO (FORO DISTRITAL DE BERTIOGA).; 04668/2003 - ANTONIO DA COSTA REIS; 02702/2005 - JULIO CESAR CORBUCCI; 02819/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 02820/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 00290/1993 - EURIDES RODRIGUES; 05785/1995 - JOÃO ALEXANDRE VIEIRA; 04514/2004 - SEIDEL & ALMEIDA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME; 09297/2005 - PAULA FAVARON - EPP; 09358/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09401/2005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 09456/2005 - CLEUSA BARBOSA MUNIZ; 01917/2006 - GABINETE DO PREFEITO - GUARDA CIVIL; 03664/2006 - BERTIOGA ON LINE COMERCIAL LTDA; 03678/2006 - MG DOS ANJOS ALVES - ME; 02833/2007 - GABINETE DO PREFEITO (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE); 08076/2007 - JOSÉ CLEMENTE DA SILVA LANCHONETE - ME.; 01481/2008 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 01696/2008 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 04237/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04238/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM).; 04240/2008 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA).; 04257/2008 - POLÍCIA MILITAR SP (BASE DE BOMBEIROS DE BERTIOGA).; 04260/2008 - GABINETE DO PREFEITO (DGC).; 04262/2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04263/2008 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL (SECS).; 04266/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 04267/2008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 04268/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 04297/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 04343/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SESB).; 04444/2008 - CARLOS ALBERTO PAES; 04451/2008 - GABINETE DO PREFEITO (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO).; 04462/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 04464/2008 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (GARAGEM).; 04465/2008 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (SEED).; 04469/2008 - COHESP-LAG CONTROLE HÍDRICO DE SÃO PAULO LTDA.; 04516/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 04518/2008 - ELEKTRO -



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 07680/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 07711/2008 - MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA; 07919/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 02546/2009 - JOSÉ NUNES VIVEIROS; 02667/2009 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. URBANO (SEPRO); 02763/2009 - JOSÉ LUIZ MARQUES DA SILVA; 02799/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 05312/2009 - SHIRLEY GOMES DE ARAÚJO - ME; 05360/2009 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A E OUTROS; 05373/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR; 05485/2009 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 05496/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL; 05539/2009 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (DES); 06201/2009 - CLOVIS ARAUJO PIFFER; 06207/2009 - OFICINA MECANICA STYLLECAR LTDA - ME; 06235/2009 - JORGE PEREIRA DE CARVALHO TRANSPORTE - ME; 07551/2009 - MARIA EDNA SALES; 16980/1992 - SILVIO NAKAHIRA; 21033/1997 - CARLOS SOARES RAMOS; 03003/1998 - PEDRO TAVARES DE SOUZA FILHO; 08322/2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEOC); 06391/2001 - MARINA DE NAPOLIS FERNANDES; 03498/2002 - SUSAN SPAHY; 04698/2003 - MATHEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; 02458/2004 - CARLOS ANTONIO BARONI; 03500/2006 - LAÉRCIO VENTURA ALVES; 01328/2007 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO; 03403/2007 - PROCURADORIA GERAL (PROC); 06165/2007 - PROCURADORIA GERAL; 08807/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 08808/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 08809/2007 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 02180/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).; 02181/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).; 02182/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).; 02186/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).; 05008/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.; 08073/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 08074/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC).; 03118/2009 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 50934/1985 - JANUÁRIO FRANCO FILHO E OUTROS; 03215/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROC); 03248/2009 - VALTER LUCIANO LELES JUNIOR; 06345/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 06349/2009 - FÁBIO PO CHIH PENG; 06357/2009 - IRIS FURINI GONZALES; 07685/2009 - LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS; 07873/2009 - RUTH TRINDADE PERES DE OLIVEIRA; 07953/2009 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; 50783/1981 - EDSON MARTINS ROMEIRA; 00432/2006 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A; 02565/2006 - LUCELI APARECIDA RODRIGUES; 04207/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 06051/2006 - RODOLFO ERNANDES FARIA RODRIGUES; 51047/1982 - ANTONIO CARLOS DE MORAES; 01745/2007 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 01754/2007 - PODER JUDICIÁRIO FEDERAL (JUSTIÇA DO TRABALHO).; 09021/2007 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 00012/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD).; 02541/2008 - PODER JUDICIÁRIO (JUSTIÇA DO TRABALHO).; 02676/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 02680/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 02681/2008 - PROCURADORIA GERAL (PROC).; 02816/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 02817/2008 - SECRETARIA DE



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 05497/2008 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A; 05570/2008 - M. A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; 00463/2009 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.; 03484/2009 - F.N. DE OLIVEIRA & SANTOS LTDA; 03550/2009 - POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO (BASE DE BOMBEIROS DE BERTIOGA); 06471/2009 - WILSON DO NASCIMENTO FERREIRA; 08014/2009 - REGINA SOLANGE CORREIA MATOS; 08016/2009 - SILVIO A. S. LUIZ; 08129/2009 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEFI); 08198/2009 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 08208/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08216/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08287/2009 - CONDOMÍNIO HANGA ROA; 50373/1986 - VITORIO DE ALMEIDA; 06695/1995 - JORGE BASILIO DEMIGLIANO; 02822/2001 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; 01214/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01218/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01220/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01221/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01224/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01226/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 01229/2006 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (PGM); 07016/2006 - MARCIO NOBRE; 00233/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 00234/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 00244/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERH).; 00397/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR; 00417/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SETZO).; 00435/2008 - STOICOW & STOICOW LOCADORA LTDA - ME.; 02841/2008 - GABINETE DO PREFEITO (DILTON MASCARENHAS DE OLIVEIRA).; 02848/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (GARAGEM).; 02868/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 02869/2008 - GABINETE DO PREFEITO (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE).; 02870/2008 - GABINETE DO PREFEITO (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE).; 02871/2008 - GABINETE DO PREFEITO (FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE).; 02915/2008 - WALTER ANTONIO NOGUEIRA; 02928/2008 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN).; 03105/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 03107/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 03108/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 03110/2008 - GABINETE DO PREFEITO (ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO).; 03112/2008 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS (SEPT).; 03113/2008 - SEC. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL (DEC).; 05838/2008 - DIOFREDO SEVERINO CORRÊA; 00729/2009 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SETVS); 00800/2009 - MINISTÉRIO DA SAÚDE (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE); 00825/2009 - JOSÉ MARIA SANTANA DIAS; 03719/2009 - HILDO DE ALMEIDA PIMENTEL JUNIOR; 03727/2009 - VANILTON DA SILVA SANTOS; 03803/2009 - LUIZ ANTÔNIO MOREIRA; 04018/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 00467/1995 - MARIA APARECIDA GUGLIARA; 03274/1995 - ELIAS MALUHY NETO; 06532/2009 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJ. E DESENV. URBANO (SEHA); 06543/2009 - MARIA IZILDINHA GLERIA; 08369/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08370/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08371/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08386/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08391/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08451/2009 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; 08505/2009 - NICOLAS



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

MEDINA ALONSO; 08510/2009 - MARCELO CORRÊA DA CRUZ; 08518/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08573/2009 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E ASSUNTOS NÁUTICOS; 08601/2009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SERE); 08617/2009 - ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS; 08644/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08645/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 08647/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT); 51044/1991 - RAIMUNDO FERREIRA LUSTOSA FILHO; 51376/1985 - NATAL DIONISIO MATTA; 01513/2002 - RICARDO ARGUEJO JUNIOR; 52168/1988 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 06280/2005 - ROBERTO KIYOSHI YOKOI E OUTRO.; 04860/2001 - ANTONIO MARTINS FERREIRA E OUTRO.; 06594/1999 - SIMONNE CASSANIGA; 50595/1989 - JOAO LANGLEBERTO FERRAZ E OUTRA; 06290/2005 - EZILDA ELIZABETE DOS SANTOS; 52260/1988 - JOAO LANGLEBERTO FERRAZ E OUTRA; 52454/1990 - CLOVIS GILBERTO BAUZYS.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**





# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11/12/2009 à 17/12/2009 - VOLTA A** **CIRCULAÇÃO**

52231/1988 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 16420/1997 - JOSE LICINIO DE OLIVEIRA; 01936/1998 - FELICE RISIO; 09587/1999 - GETULIO FERNANDES LISBOA; 02754/2004 - ARILDO DA COSTA CORREIA; 01652/2005 - SERGIO FERNANDO FACHIN; 00980/2007 - ANGELA MARGARIDA BATISTELA WINKLER; 08771/2007 - INFOTEC.COM - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA - ME.; 02431/2008 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (DIVAT).; 00030/2009 - DJHAN CARLOS NUNES BASTOS; 50748/1990 - ADMINISTRACAO REGIONAL DE BERTIOGA; 09628/1996 - EDIVALDO ISIDIO DOS SANTOS; 01079/2001 - TECNOFLAT ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA S/C LTDA.; 07202/2006 - ZELINA SOARES DE JESUS; 03144/2007 - LUIZ CARLOS BARRETI; 05970/2007 - VALDIR DE AQUINO LEMOS; 04711/2008 - ANTONIO SATIRO BOMFIM; 07692/2008 - MIRNA GERGES ANTOUN; 05567/2009 - ROSELY ROSA DA SILVA; 06243/2009 - PARQUE DE DIVERSÕES UNIVERSO; 00087/2004 - VALDIENE SILVA SANTANA; 01321/2007 - ABILIO DA MATA MONTEIRO; 03838/2007 - LUIZ DI NARDO JUNIOR; 08034/2009 - LUCIMARA BARBOZA DE MELO; 07024/1992 - RUI RODRIGUES BARBOSA; 05981/1995 - TOMANIK- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; 22494/1997 - SECRETARIA DE EDUCACAO; 02360/1999 - LEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO; 01379/2001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 07417/2001 - FERNANDA RANGEL BILA; 03516/2002 - MARCONDES PEREIRA LIMA; 07238/2005 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A; 02271/2006 - CRISTIANE NAVARRO ALVES; 05940/2008 - SANDRA CRISTINA SANTOS DOS PRAZERES; 00716/2009 - FORO DISTRITAL DE BERTIOGA; 00760/2009 - GENIVALDO MARCHI; 05567/1998 - CARLOS JOAO TAVARES; 08267/2006 - JENNIFER MASSENO DIAS DOS SANTOS; 04250/2009 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM); 53209/1988 - ADOLFO DOS SANTOS; 12582/1992 - JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMAQ; 06446/1992 - JOSE CARLOS DAS NEVES CARRAMÃO; 00932/2004 - MARA LUCIA ALVES SUMIDA; 06953/2006 - GERCINA MACIEL DE BARROS; 00486/2007 - INEZ BERGAMINI DOS SANTOS; 08109/2007 - DOMINGOS SIMÕES SANTOS; 08255/2007 - JOSÉ AGOSTINHO SILVA DOS SANTOS; 08270/2007 - VALDIR BAPTISTA; 04339/2008 - DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA; 02479/2009 - MIRNA DE OLIVEIRA SOUZA SERRONI; 01722/2000 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA; 03461/2000 - VANESSA RAU NETO; 06684/2000 - RODNEY DOMINGUES; 03529/2001 - T.L. GOMES & GOMES LTDA - ME.; 06606/2005 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; 06410/2008 - ELIS REGINA RAMOS SIQUEIRA; 50867/1988 - ELIEZER PARDO DOS ANJOS; 51302/1989 - BENEDITO COSTA GUIMARAES; 05980/1995 - TOMANIK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; 19897/1997 - DOMINGOS SIMOES DOS SANTOS; 00328/1998 - LUIZ SOARES SILVA; 01821/2003 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA (PROC. 717/03-R); 02591/2006 - AK EMPREENDIMENTOS LTDA;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

02492/2007 - DOMINGOS SIMÕES SANTOS; 01953/2009 - MÁRCIA APARECIDA DE ANDRADE.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DA RECEITA**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 14/12/09 à 18/12/09**

**3261/99 CAB 54168/91 PET 3927/09 – Valdir Santo Montanari. RESTITUA-SE a importância de R\$ 268,96 (Duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), referente a IPTU dos anos de 2007 – 2008 – 2009, pago a maior – IBAPE, a favor de Valdir Santo Montanari. Sendo 2007/2008 ( R\$ 215,54 ) e 2009 ( R\$ 53,42 ), conforme Lei 324/098. 4131/99 PET 4247/09 – Roseli Aparecida Capelli Guerra. RESTITUA-SE a importância de R\$ 1.396,77 ( Hum mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos ), referente ao IPTU/2007, pago a maior, a favor de Roseli Aparecida C Guerra, conforme Lei 324/98; se necessário apresentar Procuração. 9650/09 – Rosangela Aparecida Farias. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias. 9700/09 – Celene Aparecida Takei. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias para apresentar Laudo Técnico acompanhado de ART. 9705/09 – Francisca Gildenia Quaresma. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias. 9748/09 – Vilma Vilela dos Reis. Sim, como requer. 9754/09 – Maria Ana de Barros Oliveira. Sim, como requer. 9655/09 – Alberto Souza dos Santos. Sim, como requer com base na Lei 324/98 Artigo 5º. 9764/09 – Francisco Agostinho Diniz. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias a fim de apresentar documentação anterior. 9774/09 – Rita de Cássia de Moraes Prado. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias para apresentar Procuração. 9908/09 – Valdete de Siqueira. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias. 9910/09 – Joel Jorge de Oliveira. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias. 9911/09 – Manoel Carlos da Silva. Sim, como requer. 9914/09 – Maria Aparecida Santos Adami de Oliveira. Sim, como requer. 9929/09 – Norberto Nunes de Brito Filho. Compareça o requerente em 30 (trinta) dias, para apresentar espelho de IPTU. 9979/09 – Paulo Roberto Gomes. Sim, como requer.**

\*\*\*\*\*

**CERTIFIQUE-SE.**

---



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**9762/09 – Edmilson Menezes Santos. 9771/09 – Michael Martins do Couto. 9826/09 – Maria Betania Ferreira Santana. 9916/06 – Maximilian Immo Gorissen.**

---

**Mara Lúcia Lara Fernandes**  
**Chefe da Seção da Receita**

**ATOS DO CHEFE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 14/12/2009 a 18/12/2009**

**3343/06 – Pedro Muela Pagadizabal. Acompanhamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município. Autorizo o cancelamento da cobrança de ITBI. 6361/08 – Congregação dos Padres da Doutrina Cristã. Tendo em vista que foi confirmada utilização, conforme estabelece artigo 21 – b – da lei 324/98, DEFIRO o pedido de isenção de IPTU a partir de 2010. 9300/09 – Oswaldo Veneziani Junior. Autorizo a isenção de ITBI, com base na manifestação jurídica.**

\*\*\*\*\*

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA**  
**SECRET DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 1.473, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Dispõe sobre o expediente da Prefeitura do Município de Bertioga no dia 24 de dezembro de 2009.*

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que este Decreto se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares e demais órgãos do Poder Público;

**CONSIDERANDO** que habitualmente o dia 24 de dezembro, véspera de Natal, é ponto facultativo em Bertioga,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo o dia 24 de dezembro de 2009, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** O ponto facultativo de que trata *caput* deste artigo não será compensado, tendo em vista que a compensação foi incluída no cálculo utilizado no Decreto Municipal n. 1.436, de 21 de agosto de 2009.

**Art. 2º** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviços de saúde, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 14 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO 1.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Institui o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2010.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, da Lei Federal n. 1.266, de 08 de dezembro de 1950, da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criado no Concílio de Nicea, em 325 d.c;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um calendário que vise uma programação racional dos serviços públicos, com o fito de melhorar o planejamento e a organização dos serviços administrativos, tudo em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública, consagrada no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que os feriados religiosos, embora em número superior a quatro, fazem parte dos costumes e da tradição da comunidade de Bertioga, tendo o Município autonomia para legislar sobre os assuntos de interesse local, conforme o artigo 30 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este ato fica instituído o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2010, conforme o Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão "a compensar", serão compensadas de 04 de janeiro à 12 de novembro de 2010, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 15 minutos além do expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.

**Art. 3º** Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## ANEXO ÚNICO

### CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DE 2010

#### PODER EXECUTIVO

01/01	6ª feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal
15/02	2ª feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval – a compensar
16/02	3ª feira	Feriado Nacional	Carnaval
17/02	4ª feira	Ponto Facultativo	Cinzas – a compensar
02/04	6ª feira	Feriado Nacional	Sexta-Feira da Paixão
21/04	4ª feira	Feriado Nacional	Tiradentes
01/05	Sábado	Feriado Nacional	Dia do Trabalho
19/05	4ª feira	Feriado Municipal	Aniversário da Cidade
03/06	5ª feira	Feriado Nacional	Corpus Christi
04/06	6ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
24/06	5ª feira	Feriado Municipal	Dia do Padroeiro da Cidade (São João Batista)
09/07	6ª feira	Feriado Civil Estadual	Data Magna do Estado
06/09	2ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
07/09	3ª feira	Feriado Nacional	Independência
11/10	2ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
12/10	3ª feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida
28/10	5ª feira	Feriado Municipal	Dia do Funcionário Público
1º/11	2ª feira	Ponto Facultativo	Sem expediente – a compensar
02/11	3ª feira	Feriado Nacional	Finados
15/11	2ª feira	Feriado Nacional	Proclamação da República
24/12	6ª feira	Ponto Facultativo	Véspera de Natal – a compensar
25/12	Sábado	Feriado Nacional	Natal
31/12	6ª feira	Ponto Facultativo	Véspera do Dia da Confraternização Universal – a compensar





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO Nº 1.475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

Delega competência ao Secretário de Administração e Finanças para assinar contratos de prestação de serviços temporários.

O Arq. e Urb. **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente o contido no art. 3º, IV c/c art. 13, 14, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 3º, IV c/c art. 13, 14, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001 que dá como princípio fundamental da ação administrativa a delegação de competência;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 37 caput da CF, em especial o princípio da eficiência, além da razoabilidade, pela significativa agilidade da máquina administrativa, bem como a desoneração pessoal do Prefeito quanto a assinatura dos contratos de prestação de serviços temporários,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Por este ato delego ao Secretário de Administração e Finanças conforme os art. 3º, IV c/c art. 13, 14, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, a competência para assinar contratos de prestação de serviços temporários.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009 a fim de sanar eventuais irregularidades, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2009.

**Arq Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **LEI COMPLEMENTAR N. 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Revoga e fixa vigência de dispositivos da Lei nº 324, de 22 de dezembro de 1998.

Autor: José Mauro dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Por esta lei complementar ficam revogados o art. 36-B e item 17, do Anexo IV, da Tabela II, da Lei nº 324, de 22 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** O item 20 do anexo IV, da Tabela II, da Lei 324, de 22 de dezembro de 1998, terá vigência restrita até o início da prestação de serviço público de guarda e estadia de veículos por terceiros, quando se fixará o preço público dos serviços por decreto municipal.

### **Parágrafo único. VETADO**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2009. (PA n. 2804/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

***Prefeito do Município***



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## LEI COMPLEMENTAR N. 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Concede anistia das edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com normas edilícias e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –  
Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Por esta lei complementar ficam conservadas, a título precário e sem prejuízo dos tributos incidentes, as edificações, obras e adaptações executadas irregularmente ou em desacordo com as normas edilícias, em imóveis particulares, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 316, de 26 de outubro de 1998.

**§ 1º** Excetua-se da aplicação do *caput* as edificações:

I - em que houver manifestação contrária dos confinantes.

II - determinação judicial.

III - impedimento sanitário ou de segurança da edificação, desde que constatado por laudo de vistoria elaborado pela Seção de Fiscalização – SEFI ou Vigilância Sanitária.

IV - edificações que não atendam as restrições de uso estabelecidas no zoneamento.

**§ 2º** Será concedido desconto de 70% (setenta por cento) nas multas aplicadas e na expedição de licença de conservação de obra incidirá taxa de 02 UFIB (duas unidades fiscais de Bertioga) por metro quadrado.

**§ 3º** O benefício do *caput* não implica em regularidade ambiental.

**§ 4º** A concessão do benefício previsto nesta lei não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura de Bertioga, de que o requerente seja o proprietário do imóvel.

**Art. 2º** Para obtenção do benefício instituído por esta lei complementar será necessário que o interessado formule pedido ao Prefeito do Município, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

I – cópia do título de propriedade, do compromisso de compra e venda ou de documento hábil a comprovar a posse ou propriedade.

II – cópia do espelho do IPTU.

III – laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo CREA e regularmente inscrito na Prefeitura Municipal de Bertioga que ateste que a edificação atende os requisitos de higiene, segurança e esgotamento sanitários, necessários e adequados à habitabilidade, ou ao uso a que se destina.

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, relativa ao laudo apresentado e levantamento executado.

V – 02 (duas) vias da planta arquitetônica, elaborada pelo profissional habilitado e inscrito na Prefeitura Municipal de Bertioga.

**§ 1º** O requerimento deverá ser protocolado a partir da data de publicação desta Lei, no Protocolo Geral do Paço Municipal, com recolhimento das taxas legais.

**§ 2º** Diante da ausência de qualquer documento necessário para a instrução do requerimento, o interessado será orientado a sanar o problema em 30 (trinta) dias, prorrogado por igual período uma única vez, sob pena de indeferimento sumário do processo.

**Art. 3º** As edificações que não forem objeto de regularização voluntária terão os tributos incidentes calculados pelos meios disponíveis e lançados, na forma da lei.

**Art. 4º** As edificações total ou parcialmente conservadas por esta lei complementar não estão isentas de atendimento à exigências do Código Sanitário Estadual e de sistema de proteção e combate a incêndios e deverão adequar-se à legislação vigente, sempre que forem reformadas, acrescidas ou a atividade nelas pretendidas pela sua peculiaridade assim o condicionar.

**Art. 5º** Os projetos arquitetônicos apresentados não serão objeto de análise pela Prefeitura Municipal de Bertioga, porém constatado a qualquer tempo, erro ou insuficiência sanável será solicitado esclarecimento; e se insanável, será sumariamente indeferido ou anulado o despacho que concedeu o benefício e aplicadas às sanções cabíveis.

**§ 1º** O prazo para atendimento à solicitação ou de recurso será de 60 (sessenta) dias, cabendo dilação de prazo para atendimento à solicitação, a ser requerido no recurso, quando verificado justo motivo avaliado pela Prefeitura.





# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 2º** Vencido o prazo ou não sendo deferido o recurso, os tributos serão calculados e lançados conforme o Código Tributário, sem os descontos previstos no parágrafo 2º do art. 1º desta Lei Complementar e sem prejuízo das sanções cabíveis.

**§ 3º** Fica excluído da regra do *caput* a análise e verificação do zoneamento, da implantação, da localização e do contorno da edificação.

**§ 4º** Caso o projeto citado no *caput* extrapole os limites do terreno fica autorizado à Prefeitura a emissão do alvará de conservação, habite-se ou ocupe-se referente à construção feita dentro dos limites do terreno.

**Art. 6º** Não poderão assumir responsabilidade técnica dos imóveis a serem anistiados perante a Prefeitura do Município de Bertioga em razão da presente lei qualquer um dos funcionários públicos municipais de Bertioga.

**§ 1º V E T A D O**

**§ 2º V E T A D O**

**Art. 7º** Não serão permitidas as anistias de obras que:

I – estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos;

II – estejam situados em zonas de usos diferentes dos permitidos na legislação de uso e ocupação vigente, e já registradas e homologadas em áreas de restrição pelo cartório de imóveis, excetuadas aquelas para as quais se comprove que na época da instalação da atividade, o uso era permitido.

III – estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundos de vales, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão.

IV – estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei; e,

V – estejam sub judice em ações relacionadas à execução de obras irregulares, quando a Municipalidade for parte.

**Art. 8º** Estarão sujeitas aos termos desta lei as edificações públicas em situação irregular, independente de sua destinação.

**Art. 9º** Gozarão dos benefícios desta lei complementar as edificações findas até a publicação desta Lei, os processos de regularização preexistentes, admitindo-se recurso fundamentado aos indeferidos, desde que corretamente



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

instruídos e os requeridos até 60 (sessenta) dias após a data de vigência desta lei complementar.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por decreto municipal, limitada essa prorrogação a duas vezes, perfazendo um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2009. (PA n. 6751/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
***Prefeito do Município***



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 500, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Exonera, a pedido, Amer José Feres do cargo em comissão de Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural - SE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e no artigo 37, II, da Constituição Federal,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir desta data, **AMER JOSÉ FERES**, Registro Funcional n. 3082, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL - SE**, com fundamento legal no artigo 42, II, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 501, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009**

Nomeia a servidora Maria José Sanz Sogayar para atuar como suplente para os assuntos pertinentes à assinatura de convênio para repasse de recursos destinados ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA 2009.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de nomear um suplente para assinatura de Convênio com o objetivo de repasse de recursos destinados ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir desta data, **MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**, brasileira, casada, Obstetra, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2.648.879-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 006.575.948-65, Secretária de Ação Social – SO, para atuar como suplente para os assuntos pertinentes à assinatura de convênio para repasse de recursos destinados ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 502, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Marcelo Valido dos Santos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 126/09 - SEEN, encaminhado pela Chefe de Seção de Enfermagem, notificando ausência no plantão do dia 06 de julho de 2009 às 14:11 hrs sem previa autorização, bem como atraso do servidor no plantão de 1 hora e 15 minutos em 30 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que o servidor ausentou-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato, em tese, violou o preceito legal contido no art. 97, I da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, que pode ensejar a pena de repreensão, nos termos do art. 106 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **MARCELO VALIDO DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 378, com fundamento legal no artigo 123, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** A comissão, nos termos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares,



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A Comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento da Sra. Elizabete Teixeira, bem como de todos os servidores e demais pessoas que possam colaborar no esclarecimento dos fatos.

**Art. 6º** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos – SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Art. 7º** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário do servidor.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2009. (PA n. 7264/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**





# *Prefeitura do Município de Bertoga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 503, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Miguel Luiz de Santana Angelo.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 28/2009 - DSA, encaminhado pelo Diretor de Saúde, notificando as constantes faltas cometidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no trabalho desde março de 2009 pelo servidor Miguel Luiz de Santana Angelo, Médico Otorrinolaringologista;

**CONSIDERANDO** que após levantamento junto à Seção de Recursos Humanos foi constatado que o servidor cometeu diversas faltas injustificadas, durante um mesmo exercício, ficando inclusive mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comparecer ao trabalho e sem apresentar qualquer justificativa;

**CONSIDERANDO** que o servidor não foi assíduo e pontual ao serviço, não exerceu com zelo e dedicação as atribuições do cargo, não é leal às instituições a que serve, inobservou as normas legais e regulamentares, opôs resistência injustificada a execução de serviço e, em tese, cometeu abandono de serviço, violou os preceitos legais contidos nos art. 96, I, II, III, X, art. 97, IV e art. 108, II, III, todos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, e pode resultar na aplicação da pena de demissão,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor **MIGUEL LUIZ DE SANTANA ANGELO**, Médico Otorrinolaringologista, Registro Funcional n. 2280, com fundamento legal no artigo 123, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** A comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A Comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento do Dr. Altamiro Nostre Junior, bem como de todos os servidores e demais pessoas que possam colaborar no esclarecimento dos fatos.

**Art. 6º** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos – SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Art. 7º** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário do servidor.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2009. (PA n. 2249/2009)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 504, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Maria Julieta Farah Lanças.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se posicionou pela irregularidade dos repasses financeiros realizados através de subvenção ao terceiro setor da entidade APM da EMEIF José Ermírio de Moraes Filho – exercício de 2006 e determinou que o Município se abstinhasse de conceder recursos à contratação indireta de pessoal por meio das Associações de Pais;

**CONSIDERANDO** a ausência de fiscalização por parte da ex-secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural, Prof<sup>ª</sup>. Maria Julieta Farah Lanças quanto ao trabalho proposto pela entidade constante em seu Estatuto Social e na execução do Convênio celebrado com a Prefeitura, bem como repasses financeiros sem autorização legal e ausência de compatibilidade e adequação às normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os fatos caracterizam falta funcional diante da conduta da ex-secretária de Educação, nos termos do art. 96, I, II, III, IV, VI, VII, IX, XII e art. 97, V, VII, XI, XVI da Lei n. 129/95, podendo acarretar a pena de demissão, conforme preconiza o art. 108, IV e VIII, da mesma Lei,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1190, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Devera ser tomados o depoimento da ex-secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural e servidora efetiva Sra. Maria Julieta Farah Lanças, bem como de demais servidores e pessoas que puderem colaborar para os esclarecimentos dos fatos.

**Art. 6º** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos – SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Art. 7º** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2009. (PA n. 9665/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 505, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Nomeia Zelia Maria Orlandini Passos para o cargo em comissão de Secretária de Educação e Desenvolvimento Cultural – SE.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e o disposto no artigo 12, II, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 15 de dezembro de 2009, **ZELIA MARIA ORLANDINI PASSOS**, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.127.771 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 910.867.528-72, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL – SE**, com vencimentos CCB, conforme a Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 506, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009**

***Transfere o servidor João Alexandre Vieira da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos – ST para a Secretaria de Serviços Urbanos – SU.***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n° 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir desta data, o servidor **JOÃO ALEXANDRE VIEIRA**, Fiscal, Registro Funcional n. 298, da Secretaria de Turismo, Comércio e Assuntos Náuticos – ST para a **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – SU**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** O servidor prestará serviços junto à Secretaria de Serviços Urbanos – SU, especificamente na Diretoria de Trânsito – DTO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**